

RCPJ ATIBAIA

28955

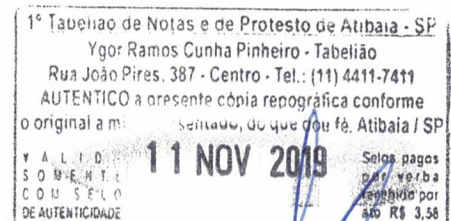
MICROFILME

## Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

A OSC **ADESE** - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, SOCIAL E EDUCACIONAL, por meio de seu Presidente, convoca todos os Associados da **ADESE**, para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 07 de Outubro de 2019, na sede da **ADESE**, localizada a Avenida São Paulo, 1310 – Alvinópolis - em Atibaia – SP as 16:00h em primeira convocação, e às 16:10h em segunda e última convocação, a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:

- a) Alteração da atividade principal da ADESE;
- b) Alteração da razão social da ADESE;
- c) Alteração no estatuto social ADESE;
- d) Outros assuntos de interesse da diretoria.

O deliberado na mesma, obrigará a todos ainda que ausentes ou discordantes a cumprir o determinado.



Sandra Kowal

Atibaia, 16 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIO DE SALES**  
PRESIDENTE DA ADESE





1º Tabelião de Notas e de Protesto de Atibaia - SP  
Ygor Ramos Cunha Pinheiro - Tabelião  
Rua João Pires, 387 - Centro - Tel.: (11) 4411-7411  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme  
o original a mim apresentado, do que dou fé. Atibaia / SP  
11 NOV 2019  
Selos pagos  
por verba  
recebido por  
ato R\$ 3,58  
Escritório - Escrevente Autorizada

RCPJ ATIBAIA  
28955  
MICROFILME

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de Outubro de 2019, às dezesseis horas, reuniram - se na Avenida São Paulo número mil trezentos e dez, Bairro Alvinópolis, Atibaia, São Paulo, onde fica localizada a Sede da ADESE "Associação de Desenvolvimento Esportivo, Social e Educacional, com a presença do Sr. Júlio Sales - Presidente, a Sra. Elaine Elaine Giraldi Bueno - Vice Presidente, a Sra. Ana Rocha Santos Amaro - Diretora Financeira, a Sra. Luci Ellen Carvalho Jacinto Coelho - 1º Conselheira, a Sra. Claudete Muniz Bueno - 2º Conselheira, o Sr. José Coelho Junior - 3º Conselheiro, a Sra. Hellen Oliveira Guelssi - 4º Conselheira, - O Dr. Arthur Eugenio de Souza Advogado, aberta a assembléia o Dirigente Julio Sales cumprimenta a todos os presentes e agradece pela presença, na sequência trouxe como primeiro item a alteração do Estatuto Social em relação aos códigos de descrições das atividades econômicas principais e as demais atividades que serão inclusas de forma secundária. Aprovado por unanimidade com o intuito de expandir as atividades em diversos setores ligados ao Social, Educacional, esportivo e a agricultura, segue as alterações descritas no Estatuto Social.

- **A atual atividade principal descrita de número 93.29-8-99 (Outras Atividades de Recreação e Lazer não especificado) inserida no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica passara a ser secundária.**
- **Passando assim a ser a PRINCIPAL a de número 88.00-6/00 (Serviços de Assistência Social sem alojamento).**

Dando continuidade ás demais secundárias:

- **Número 87.30-1-99** (Atividades de Assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente).
- **Número 87.20-4-01** (Atividades de Centro de Assistência Psicossocial).
- **Número 94.30-8-00** (Atividade de Associação de Direitos Sociais).
- **Número 85.92-9-99** (Ensino de Arte e Cultura não especificada anteriormente).
- **Número 85.99-6-04** (Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial).
- **Número 94.99-5-00** (Atividades Associativas não especificadas anteriormente).
- **Número 86.90-9-01** (Saúde Humana e Serviços Sociais).





- **Número 94.99-5-00** (Atividades Associativas não especificadas anteriormente).
- **Número 86.90-9-01** (Saúde Humana e Serviços Sociais).
- **Número 01.61-0-99** (Atividades de Apoio a Agricultura não especificado anteriormente).
- **Número 93.19-1-99** (Outras Atividades Esportivas não especificadas anteriormente).

Bem como se discutiu as necessárias alterações do Estatuto Social para adequação às normas vigentes e ampliação do campo de atuação da Associação de Desenvolvimento Social, Esportivo e Educacional – ADESE.

Segue as alterações:

- Capítulo I – Artigo 1º alteração na redação.
- Capítulo II - “Dos Fins” (Alteração da redação do Parágrafo 1º)
- Alteração no Parágrafo 2º A
- Alteração no Parágrafo 2º B
- Alteração na Redação do Capítulo VIII Artigo 32º
- Alteração na redação do Capítulo XV nos Artigos 46 e 47
- Alteração na Razão Social da Empresa de “**Associação de Desenvolvimento Esportivo, Social e Educacional – ADESE**” passando a ser “**Associação de Desenvolvimento Social, Esportivo e Educacional – “ADESE”**”.

Proposta pela diretoria se fez necessária todas às alterações acima citadas, todos em comum acordo para as adequações às normas vigentes e ampliação do campo de atuação da Organização da Sociedade Civil ADESE e não havendo nada mais a tratar, encerramos às 18h e 32 min., eu Luci Ellen Carvalho Jacinto Coelho, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos membros presente.



1º Tabelião de Notas - do Protesto de Atibaia - SP  
Ygor Ramos Cunha Pinheiro - Tabelião  
Rua João Pires, 387 - Centro - Tel.: (11) 4411-7411  
AUTENTICO - apresenta cópia reprográfica conforme  
o original a m... entado, do que dou fé. Atibaia / SP  
VÁLID 11 NOV 2019  
Selos pagos  
por verba  
recebido por  
ato R\$ 3,58  
tel - Escrevente Autorizada

RCPJ ATIBAIA  
28955-  
MICROFILME

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 07 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 16h: 00MIN NA SEDE LOCALIZADA NA AVENIDA SÃO PAULO, Nº 1310 – JARDIM ALVINÓPOLIS – ATIBAIA – SÃO PAULO – CEP12943-000.

NOME COMPLETO	NÚMERO DO RG	ASSINATURA
JÚLIO SALES	17.989.888	
ELAINE GIRALDI BUENO	32234664-2	
ANA ROCHA SANTOS AMARO	23.467.262-9	
LUCI ELLEN CARVALHO JACINTO COELHO	26.604.195-7	
CLAUDETE MUNIZ BUENO	26.165.860-5	
JOSÉ COELHO JUNIOR	M3702887	
HELLEN OLIVEIRA GUELSSI	57.089.432-3	
DR. ARTHUR EUGENIO DE SOUZA	04B-SP 05.637	

**ADESE - Associação de Desenvolvimento Esportivo, Social e Educacional.**  
CNPJ: 31.937.228/0001-36 E-mail: [lefas@globomail.com](mailto:lefas@globomail.com) / Tel: (11) 4412-9812  
Avenida São Paulo, Nº 1310 – Jardim Alvinópolis – Atibaia – São Paulo – CEP – 12943-000





RCPJ ATIBAIA  
28955-7  
MICROFILME

**Julio de Sales**

Presidente

**Elaine Giraldo Bueno**

Vice Presidente

**Ana Rocha Santos Amaro**

Diretor Financeiro

**Luci Ellen Carvalho Jacinto Coelho**

1º Conselheiro

**Claudete Muniz Bueno**

2º Conselheira

**José Coelho Junior**

3º Conselheiro

**Hellen Oliveira Guelssi**

4º Conselheira

**Dr. Arthur Eugenio de Souza**

Advogado OAB/SP 65.637

**OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP**  
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550  
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto  
Apresentado em 11/10/2019, prenotado e **REGISTRADO**  
em **MICROFILME** sob numero de ordem 28.955  
Anotado a margem do registro n. 27.723 .  
Atibaia-(SP), 06/11/2019.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 86,98.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Windsor Rodrigues de Lima  
Escrivente Autorizado





**Capítulo I  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º:** A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVO E EDUCACIONAL - ADESE, constituída em 10 de Maio de 2018 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público e destituída de quaisquer preconceitos e/ou vinculação de natureza político-partidária, religiosa, gênero, orientação sexual, tempo por tempo de duração prazo indeterminado, de caráter filantrópico, cujas atividades reger-se-ão por esse Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, com sede sito a **Avenida São Paulo, nº 1310 – Jardim Alvinópolis – Atibaia – São Paulo – CEP 12943-000** e foro eleito no município e Comarca de São Paulo, sendo suas atividades estendidas por todo o território nacional.

§ 1º – A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público poderá abrir filial ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, com a anuência da Assembleia Geral, e se regerão pelas disposições contidas neste.  
§ 2º - A deliberação do que trata o parágrafo anterior apenas poderá ser levada a apreciação da Assembleia Geral, se observadas as seguintes condições: comprovada capacidade financeira de funcionamento, indicação de endereço específico para funcionamento de sua filial, agência ou representação, bem como instrumento hábil nos moldes da lei de regência, indicação do responsável específico pelo custeio das despesas advindas do funcionamento da filial, agência ou representação.

**Art. 2º** - ADESE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ADESE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Capítulo II  
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Seção I**

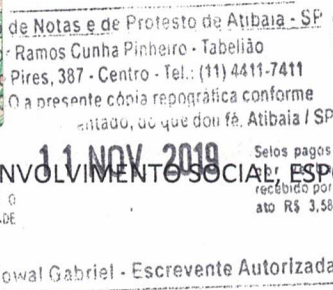
**Art. 4º** – A Associação de Desenvolvimento Social, Esportivo e Educacional – ADESE, doravante simplesmente designada é uma associação de sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter filantrópico, cujas as atividades reger-se-ão por esse Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Dos Fins:**

**Parágrafo 1º** Para consecução de suas finalidades a Associação de Desenvolvimento Social, Esportivo e Educacional – ADESE, poderão sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais que são:

I – a promoção de atividades de relevância pública e social, preferencialmente atuando na proteção, no desenvolvimento e promoção da qualidade de vida das crianças, dos adolescentes, jovens e mulheres vítimas de violência;





RCPJ ATIBAIA

28955-

MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVO E EDUCACIONAL – ADESE

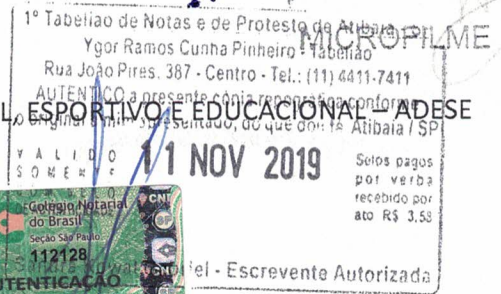
- II –prestar serviços de assistência no âmbito de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidade para crianças, adolescentes, jovens, mulheres vítimas de violência;
- III – prestar serviços ao publica definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direito, de forma isolada ou cumulativa à pessoas em situação de vulnerabilidade social, e para suas famílias;
- IV – prestar assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social visando a promoção, o direcionamento e a colaboração com as políticas públicas de cunho social;
- V – prestar assistência à pessoa em situação de rua;
- VI – prestar serviços e atendimento às crianças, aos adolescentes e aos jovens, no âmbito da Educação nas diferente etapas e modalidades da educação básica, superior e profissionalizante, regular e presencial;
- VII – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas definidas no inciso I, bem como ao nascituro;
- VIII - melhorar a qualidade de vida daqueles que vivem em situação de risco, defendendo-os, organizando-os, desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens, adolescentes e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados juntos aos órgãos municipais, estaduais e federais e também da iniciativa privada, cursos profissionalizantes, oficinas, entre outros para promoção da autonomia e do protagonismo de suas vidas.
- IX - prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos previstos na legislação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS da proteção social básica e da proteção social especial de média e alta complexidade
- X - promover o desenvolvimento de projetos e trabalhos sociais voltados para as atividades educativas, recreativas, culturais, esportivas, em prol da transformação e conscientização do ser humano e de seu papel na sociedade.
- XI - promover o desenvolvimento de projetos e trabalhos sociais direcionados para os idosos e para crianças e adolescentes, em consonância com o estabelecido pelo Estatuto do Idoso e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XII - promover o desenvolvimento e incentivar atividades que busquem colocar o cidadão e suas lutas no centro de suas preocupações principais, podendo para bem desempenhar o trabalho, firmar convênios específicos para a valorização e promoção do cidadão no seio da comunidade em que está inserido;
- XIII - promover o aprendizado básico e o aperfeiçoamento profissional com vistas ao desenvolvimento dos diversos núcleos populacionais carentes;
- XIV - promover atividades em agricultura familiar, para geração de renda e alimentação própria;
- XV - prestar assistência médica, alimentar e nutricional, por meio de programas que atendem as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração de convênios com órgãos federais, estaduais e municipais;
- XVI - celebrar convênios com órgãos públicos ou privados de financiamento na área da educação, saúde, cultura, esporte, cultura e lazer;
- XVII - promover projetos educacionais, inclusive para educação infantil, jovens e adultos;

CNPJ: 31.937.228/0001-36 - E-mail: lefas@globomail.com

AV. SÃO PAULO, 1310 – ALVINÓPOLIS – ATIBAIA/SP – CEP: 12.943-000 – Fone: (11) 4412-9812



## ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVO E EDUCACIONAL - ADESE



XVIII - divulgar e promover o cooperativismo e associativismo;

XIX - promoção do voluntariado;

XX - receber doações junto a Bancos, Assessorias, Poder Público, outras Associações, Fundações, Organizações Internacionais, sempre em cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo 2º A** - Para atingir suas finalidades, compete a Associação de Desenvolvimento Esportivo, Social e Esportivo – ADESE:

I – a promoção da assistência social;

II – a promoção da educação;

III – a promoção da saúde;

IV – a promoção da segurança alimentar e nutricional;

V – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – a promoção do voluntariado;

VII – a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VIII – a promoção do incentivo à prática esportiva;

IX – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

X – estruturar e manter organizado um local onde se possa desenvolver as suas atividades, podendo ampliá-la para outros espaços e/ou alócalas de terceiros;

XI – assinar no cumprimento de suas finalidades contratos para execução de serviços com pessoas jurídicas de direito privado, contratando serviços de pessoal técnico, necessário para atingir seus objetivos;

XII – promover cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos, treinamento nas atividades desenvolvidas pela associação;

XIII – promover intercâmbios nacionais e internacionais e com entidades e/ou profissionais em áreas de interesses da associação;

XIV – promover parcerias junto a empresas privadas para desenvolvimento das atividades promovidas.

**Art. 2º B** – Para consecução de seus fins, a ADESE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

**CNPJ: 31.937.228/0001-36 - E-mail: lefas@globomail.com**

AV. SÃO PAULO, 1310 – ALVINÓPOLIS – ATIBAIA/SP – CEP: 12.943-000 – Fone: (11) 4412-9812





RCPJ ATIBAIA  
28955-  
MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVO E EDUCACIONAL – ADESE

- II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento às crianças, aos adolescentes e aos jovens, bem como, a realização das finalidades da **ADESE**;
- III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento às crianças, aos adolescentes e aos jovens;
- IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação, a capacitação e a inserção dos adolescentes e dos jovens, no mundo do trabalho em consonância com a lei da aprendizagem.
- V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, bem como, atuar em rede com outras organizações da sociedade civil nos termos do artigo 35-A da lei 13.019/2014.
- VIII – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- IX - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- X – desenvolver ações objetivando o fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XI – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XII – coordenar e executar, cada projeto nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da , promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica da Entidade;
- XIII – atuar na definição da política municipal de atendimento das crianças, dos adolescentes e dos jovens, em consonância com a política, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XIV – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas às crianças, aos adolescentes e aos jovens, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XV – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à criança, ao adolescentes e ao jovem;
- XVI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção e promoção de: proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da criança, do adolescente e do jovem, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da criança, do adolescente e do jovem.

**CNPJ: 31.937.228/0001-36 - E-mail: lefas@globomail.com**

AV. SÃO PAULO, 1310 – ALVINÓPOLIS – ATIBAIA/SP – CEP: 12.943-000 – Fone: (11) 4412-9812



**XVIII** – promoção de capacitações e cursos livres, objetivando o desenvolvimento de seu corpo técnico, bem como, da comunidade em geral.

**XIX** – desenvolver e estimular o gosto pela prática esportiva pelas crianças, adolescentes e jovens, promovendo a mais ampla inclusão social por meio da prática esportiva, bem como, administrar programas, projetos e equipes esportivas, em comum acordo com a rede educacional e assistencial dos municípios e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando ênfase ao trabalho com menores carentes em situação de risco, mediante o levantamento e discussão de problemas, procura e encaminhamento de soluções e divulgação dessas atividades esportivas como ferramenta para a inclusão social.

**Parágrafo único** – Para atingir suas finalidades, a **ADESE** poderá promover a captação de recursos nos órgãos públicos e privados, inclusive podendo realizar e/ou participar de eventos, onde a receita líquida aferida será revertida para a consecução de suas finalidades sociais.

### Capítulo III DOS SÓCIOS

**Art. 05** <sup>o</sup> - **ADESE** é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos e beneméritos.

**§ 1** <sup>o</sup> - São associados fundadores, os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

**§ 2** <sup>o</sup> - São associados efetivos, os cidadãos que concordem com os objetivos da **ADESE**; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade, de acordo com o artigo 10, incisos I e II;

**§ 3** <sup>o</sup> - São considerados associados beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral). Não possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

**§ 4** <sup>o</sup> - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente assistidas nos termos do código civil brasileiro, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, gênero ou orientação sexual ou religião.

**Art. 06** <sup>o</sup> - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ADESE**, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

**Art. 07** <sup>o</sup> - São direitos dos associados:

I - O direito de voto nas Assembleias;

II - O direito a ser votado e de concorrer a qualquer cargo eletivo, após seis (seis) meses de filiação como associado efetivo;

III - Ocupar cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após 6 (seis) meses de filiação como associado efetivo;

IV - Participar de todas as atividades associativas, respeitadas as peculiaridades de cada caso; e das Assembleias Gerais;

V - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VI - Sugerir aos Órgãos de administração quaisquer medidas que julgar de interesse social;

VII - Receber periodicamente relatórios financeiros e das atividades da mesma.

VIII - Desligar-se da Associação, mediante requerimento escrito, quando lhe aprover, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**§ Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

CNPJ: 31.937.228/0001-36 - E-mail: lefas@globomail.com

AV. SÃO PAULO, 1310 – ALVINÓPOLIS – ATIBAIA/SP – CEP: 12.943-000 – Fone: (11) 4412-9812



**Art. 08º** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir o Estatuto, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos a **ADESE**;
- II - Contribuir por todos os meios possíveis e lícitos para que a **ADESE** realize as suas finalidades de acordo com o presente Estatuto, difundindo seus objetivos e ações.
- III - Pagar pontualmente as contribuições devidas a - **ADESE**, quando estipuladas pela Diretoria.
- IV - Guardar sigilo acerca de todos os assuntos referentes aos associados e pessoas a eles ligadas bem como dos assuntos debatidos nas reuniões, quando assim for deliberado;
- V - Comparecer e participar das assembléias ordinárias e/ou extraordinárias.
- VI - Zelar, conservar e manter o acervo patrimonial da **ADESE**

**Art. 09º** - O associado que infringir qualquer dispositivo, estatutário ou normativo, poderá ser advertido por escrito, suspenso por prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, ou excluído por justa causa, a critério da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo ser constituída Comissão de Ética para estudo e parecer sobre o caso.

**§ 1º** - Considera-se falta grave, passível de exclusão a juízo da Diretoria: Violação do Estatuto Social, Difamação da **ADESE**, de seus membros ou de seus associados, atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais, desvio dos bons costumes, conduta duvidosa mediante de atos ilícitos ou imorais e falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**§ 2º** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Art. 10º** - Os Associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela Instituição.

**CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11º** - A **ADESE** será administrada por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 12º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da **ADESE**, dentro dos limites legais e estatutários, com poderes deliberativos e normativos, sendo constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ 1º** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou solicitação de 1/5 (um quinto) dos seus membros em pleno gozo de seus direitos.

**§ 2º** - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não o fizer, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação.

**Art. 13º** - Compete à Assembléia Geral:

- I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- III - Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos e beneméritos;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto e decidir sobre a extinção da Instituição;
- V - Decidir, em última instância e mediante recurso voluntário, sobre a exclusão de Associado, assegurando-lhe a sustentação oral de sua defesa na referida assembléia;
- VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;







RCPJ ATIBAIA  
28055  
MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPORTIVO E EDUCACIONAL – ADESE

VII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

IX – Criação de um Conselho de Ética para eventuais investigações contra associados ou Diretoria.

**Art. 14º** - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão convocadas mediante edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias úteis.

**Art. 15º** - As deliberações dos órgãos sociais dar-se-ão por dois terços dos votos válidos presentes na Assembléia Geral, quando se tratar de eleição ou destituição de membros da Diretoria, Reforma de Estatuto Social, extinção da entidade e nomeação de liquidante ou alienação, hipoteca, caução ou permuta de bens da entidade. Nos demais casos, as deliberações dar-se-ão pela maioria simples dos votos de seus membros presentes.

**Art. 16º** - A Assembléia Geral Ordinária que se realizará anualmente nos **SEIS** primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas da administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: o Demonstrativo do Resultado do Exercício, o Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro, o Relatório sobre o trabalho realizado.

II. Eleição dos membros que compõem os órgãos sociais, no caso de renovação dos cargos;

III. Determinação dos valores das contribuições institucionais, sua periodicidade e reajustamento, podendo atribuir à Diretoria esta competência, afixando diretrizes gerais para o seu exercício;

IV. Aprovação da previsão orçamentária e as diretrizes de trabalho da **ADESE**;

V. Deliberação sobre os demais assuntos de interesse social.

**Art. 17º** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I. A deliberação sobre alterações e mudanças estatutárias, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros participantes presentes com direito a voto;

II. Destituição dos membros da Diretoria ou Conselhos;

III. Dissolução ou liquidação da **ADESE**;

IV. Mudança do objeto da **ADESE**;

V. apreciar os recursos das decisões da Diretoria, no tocante a exclusão de associados;

VI. A deliberação sobre quaisquer assuntos de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Art. 18º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Art. 19º** - A **ADESE**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## Capítulo VI

### DA DIRETORIA

**Art. 20º** – A Diretoria Executiva da **ADESE** é o órgão deliberativo e executivo da entidade, que será eleito de forma direta pela Assembleia Geral, para o mandato que terá duração de quatro anos, sendo permitida reeleição para o mesmo cargo. A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes cargos: Presidente, Vice - Presidente, Diretor Financeiro e conselheiros fiscais.

§ 1º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, um dos dois diretores poderá tomar posse no respectivo cargo, e se convocará uma reunião para discutir a ocupação do novo cargo.

CNPJ: 31.937.228/0001-36 - E-mail: lefas@globomail.com

AV. SÃO PAULO, 1310 – ALVINÓPOLIS – ATIBAIA/SP – CEP: 12.943-000 – Fone: (11) 4412-9812





ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVO E EDUCACIONAL – ADESE



**§ 2º** - De acordo do à Lei 13.151/2015, poderá haver a possibilidade de remuneração dos seus dirigentes,

como critérios para esta remuneração os dirigentes não poderão receber valor bruto superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, e a soma do valor pago a todos os dirigentes remunerados não pode ultrapassar a 5 (cinco) vezes este limite.

Nenhum dirigente remunerado pode ser cônjuge ou parente (inclusive por afinidade) até 3º grau dos instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

**Art. 21º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

**Art. 22º** - A Diretoria Executiva tem por incumbência a administração da gestão patrimonial, financeira e contábil da Associação, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao conselho, a quem ficará subordinados para a execução das atribuições.

**§ único** - A organização poderá contratar e remunerar uma equipe de coordenação geral para gerenciar na área administrativa, jurídica, social, cultural, terapêutica e outros e cooperativas, mediante remuneração para o desempenho de gestão técnica administrativa ou prestação de serviços específicos, cujo valor será compatível ao praticado pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 23º** – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III - Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV - Elaborar o orçamento anual;
- V - Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, a proposta de programação anual da Instituição e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI - Admitir pedido inscrição e demissão voluntária de associados;
- VII - Manifestar-se publicamente em nome da Associação ou designar quem possa fazê-lo.
- VIII - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IX - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X - Contratar e demitir funcionários.

**§ único** - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 24º** – Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, a um dos diretores:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III – O Presidente poderá abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IV - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, juntamente com o Diretor Financeiro, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VI - Nomear procuradores em nome da **ADESE**, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII - Assinar, com exclusividade, Termos de Colaboração e de Fomento ou Parceria, com entes do poder público para o financiamento de projetos na área de atuação da Associação;
- IX - Abrir, encerrar, movimentar contas e realizar todas as transações bancárias, na emissão de cheques; os quais somente poderão ser pagos mediante a oposição da assinatura do Presidente ou Diretor Financeiro;

CNPJ: 31.937.228/0001-36 - E-mail: lefas@globomail.com

AV. SÃO PAULO, 1310 – ALVINÓPOLIS – ATIBAIA/SP – CEP: 12.943-000 – Fone: (11) 4412-9812





RCPJ ATIBAIA

28955-

MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPORTIVO E EDUCACIONAL – ADESE

VALIDO  
SOMENTE  
COM SELO  
DE AUTENTICIDADE

11 NOV 2019

Selos pagos  
por verba  
recebido por  
ato R\$ 3,58

Sandra Kowal Gabriel - Escrevente Autorizada

**§ Único** – Compete ao Diretor (Financeiro), substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 25º** – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, Termos de Colaboração, de Fomento, Parceria, contratos e convênios, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS;

## Capítulo VII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26º** - O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros participantes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

**§ 1º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**§ 2º** - Vagando mais de dois cargos do Conselho Fiscal será convocada, pelo Presidente do Conselho Fiscal, Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade exclusiva de eleger novo Conselheiro para conclusão do mandato.

**Art. 27º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais e livros de escrituração apresentados pela Diretoria, emitindo parecer, no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral;
  - II. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
  - III. Contratar, após aprovação pela Assembléia Geral, serviço de auditoria, inclusive por auditores externos independentes para apurar possível irregularidade na prestação de contas da ADESE, bem como na aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria.
- § único** - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente a contratação de profissional especializado para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

**Art. 28º** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da do Conselho Fiscal ou pela maioria simples de seus membros.

## Capítulo VIII

### DOS MANDATOS

**Art. 29º** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) anos, por postulação apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

**Art. 30º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

CNPJ: 31.937.228/0001-36 - E-mail: lefas@globomail.com

AV. SÃO PAULO, 1310 – ALVINÓPOLIS – ATIBAIA/SP – CEP: 12.943-000 – Fone: (11) 4412-9812





ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVO E EDUCACIONAL – ADESE



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Atibaia - SP  
Ygor Ramos Cunha Pinheiro - Tabelião  
Rua João Pires, 387 - Centro - Tel.: (11) 4411-7411  
AUTENTICO a presente cópia reografica conforme  
o original a mim apresentado, de que dou fé Atibaia / SP  
VALIDO  
11 NOV 2019  
Selos pagos  
R\$ 3,50  
Autorizada

RCPJ ATIBAIA  
20955-  
MICROFILME

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria Administrativa da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria absoluta dos associados em primeira chamada e em segunda chamada com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 31º** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Art. 32º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados, pelas atividades exercidas na Associação.

**Art. 33º** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## Capítulo IX

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 34º** – Os recursos financeiros necessários à manutenção e custeio dos projetos da **ADESE** poderão ser obtidos por:

I – Promoção de Termos de Colaboração e de Fomento ou Parceria e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais; observados os acordos firmados com os parceiros formalizados por Termos de Colaboração e de Fomento ou Parceria para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados, heranças e contribuição dos Associados;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VII – Arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, rifas, bazares, almoços/jantares e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

VIII – Prestação de serviços de apoio a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, como consultoria e monitoração de projetos; nos moldes dos acordos firmados com os parceiros formalizados por Termos de Colaboração e de Fomento ou Parceria;

IX - Por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos.

## Capítulo X

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 35º** – O patrimônio da **ADESE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

CNPJ: 31.937.228/0001-36 - E-mail: lefas@globomail.com

AV. SÃO PAULO, 1310 – ALVINÓPOLIS – ATIBAIA/SP – CEP: 12.943-000 – Fone: (11) 4412-9812



RCPJ ATIBAIA  
28955  
MICROFILME

**Art. 36º** - A renda da **ADESE** será proveniente de contribuições, ofertas, doações, legados, títulos, apólices, aplicações financeiras, bingos, rifas, bazares, feiras beneficentes, verbas governamentais, verbas internacionais e quaisquer outros proventos lícitos, sendo utilizada integralmente na manutenção de suas atividades.

**§ 1º** - Estes bens não podem ser cedidos, emprestados, divididos, transferidos a nenhuma outra pessoa física ou jurídica, exceto os móveis e semoventes e no caso de pagamento de débitos judiciais e ou autorização em reunião ordinária de trabalho especialmente designada para esse fim.

**§ 2º** - Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**§ 3º** - As subvenções, auxílios e contribuições, bem como as doações recebidas, serão integralmente aplicados nas finalidades às quais estejam vinculadas.

**§ 4º** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

**Art. 37º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 38º** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo XI

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 39º** - O exercício financeiro da **ADESE** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 40º** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 180 (CENTO E OITENTA) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

## Capítulo XII

### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 41º** - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e sem segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de associados.

**§ único** - As propostas para alteração do presente estatuto poderão ser formuladas por qualquer membro efetivo e encaminhadas ao Diretor Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

## Capítulo XIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 42º** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

CNPJ: 31.937.228/0001-36 - E-mail: lefas@globomail.com

AV. SÃO PAULO, 1310 – ALVINÓPOLIS – ATIBAIA/SP – CEP: 12.943-000 – Fone: (11) 4412-9812





Notas e de Protesto de Atibaia - ...  
Amos Cunha Pinheiro - Tabelião  
Res. 387 - Centro - Tel. (11) 4411-7411  
A presente cópia reproduzida conforme  
apresentado, de que consta Atibaia/SP

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVO E EDUCACIONAL – ADESE  
SOMENTE  
COM SELG  
DE AUTENTICIDADE  
Sandra Kowal Gabriel - Escrevente Autorizada



- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Capítulo XIV**

**DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 43º** - A dissolução da **ADESE** será decidida em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, por voto da maioria necessária de 2/3 (dois terços) de seus membros participantes, obedecido ao prazo de convocação, uma vez constatada a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais.

**§ único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**Capítulo XV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 45º** - A Diretoria Executiva redigirá o Regimento Interno que estabelecerá as condições para a formalização da participação, como voluntários de pessoas físicas e de pessoas jurídicas não associadas, que desejam cooperar com a consecução das finalidades e objetivos da entidade, bem como o funcionamento da **ADESE**.

**Art. 46º** - O exercício financeiro/fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

**Art. 47º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, no âmbito de suas competências, de acordo com a lei e com os princípios doutrinários, admitido recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Atibaia, 07 de Outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JULIO DE SALES**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**Dr. ARTUR EUGENIO DE SOUZA**  
ADVOGADO OAB/SP 65.637

**OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP**

R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550

Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

Apresentado em 11/10/2019, prenotado e **REGISTRADO**

em **MICROFILME** sob numero de ordem **28.955**

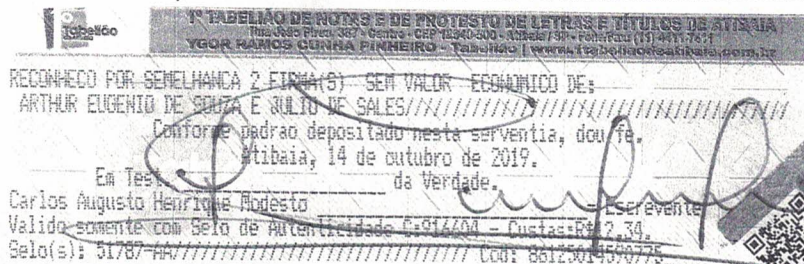
**Anotado** a margem do registro n. **27.723**.

Atibaia-(SP), 06/11/2019.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 86,98.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

*Windsor Rodrigues de Lima*  
Windsor Rodrigues de Lima  
Escrevente Autorizado



*Carlos Augusto Henrique Modesto*  
Carlos Augusto Henrique Modesto  
Escrevente Autorizado

